



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRJ Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o rito administrativo para as solicitações de colações de grau antecipadas de caráter excepcional, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia da COVID-19, enquanto durar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para os cursos de graduação em Farmácia e Fisioterapia do Instituto Federal do Rio de Janeiro, em atendimento à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e de acordo com a Portaria MEC nº 374, de 3 de 2020 e Portaria MEC nº 383 de, de 9 de abril de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º É facultado às coordenações dos cursos de graduação em Farmácia e Fisioterapia o seguimento dos ritos administrativos para encaminhamento de solicitações de colação de grau antecipadas, abreviando a duração dos cursos, em caráter excepcional, em atenção à Medida Provisória no 934, de 1º de abril de 2020, à Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020 e à Portaria nº 383 de, de 9 de abril de 2020.

§ 1º A coordenação do curso deverá comunicar e orientar seus alunos, por meio eletrônico e demais canais de comunicação, sobre o inteiro teor desta Instrução Normativa.

§ 2º Cabe aos Colegiados dos cursos, dotados de autonomia didático-pedagógica, conduzir a análise e exarar parecer sobre as solicitações de colação de grau antecipadas de seus respectivos alunos regularmente matriculados.

§ 3º A coordenação do curso deverá estabelecer um prazo definido em conjunto com seus colegiados, para envio por meio eletrônico, das solicitações de colação de grau antecipadas demandadas pelos alunos interessados à sua coordenação, para acumular um certo montante de solicitações e somente então dar encaminhamento às aberturas de processos individuais de colação.

Art. 2º Compete ao aluno, de forma espontânea e voluntária, optar por solicitar ou não sua colação de grau de forma antecipada à respectiva coordenação de curso.

Parágrafo único. O aluno que optar por solicitar a colação antecipada deve assinar uma

“Solicitação de colação de grau antecipada, livre e esclarecida”, conforme modelo anexo e enviá-la eletronicamente à sua respectiva coordenação, com cópia para a Direção de Ensino do Campus e para a Direção Geral do Campus, (poderão ser aceitas fotografias do documento assinado, cópia escaneada do documento assinado ou assinatura eletrônica em formato PDF).

Art. 3º Terão direito a pleitear a colação de grau antecipada os alunos do último período dos cursos de graduação em Farmácia e Fisioterapia que tiverem cumprido os seguintes itens:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e

III - Elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. As defesas de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerão de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pelas coordenações dos cursos.

Art. 4º Compete à coordenação do curso verificar a integralização curricular, considerando o histórico escolar do aluno e, em relação ao estágio curricular obrigatório, verificar se o aluno solicitante cumpre a exigência do caput do artigo 3º (para abreviamento da duração desta etapa curricular, em caráter excepcional).

Art. 5º Finalizado o prazo de entrega de solicitações de colações antecipadas e análise das mesmas, a coordenação do curso deverá informar à Secretaria de Ensino do campus, a relação de alunos formandos do “primeiro período de colações antecipadas de caráter excepcional”.

Art. 6º A Secretaria de Ensino, baseada no número de solicitações e na disponibilidade de serviços, procederá com a abertura dos processos eletrônicos para a Coordenação de Acompanhamento Curricular e Certificação, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), para expedição e registro de diplomas para colação de grau antecipada, de caráter excepcional.

Art. 7º A Coordenação de Acompanhamento Curricular e Certificação encaminhará os processos de expedição e registro de diplomas instruídos às instâncias do campus:

I - Direção Geral do Campus;

II - Direção de Ensino do Campus; e

III - Coordenação do curso de Graduação.

Art. 8º A coordenação do curso informará no processo de expedição e registro de diploma a situação de integralização do currículo do aluno conluente.

§ 1º Ao atestar a integralização do currículo, a coordenação do curso deve destacar que considera a integralização com abreviação da duração do curso em caráter excepcional, com base na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e na Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020 e na Portaria nº 383 de, de 9 de abril de 2020, devendo constar do processo histórico escolar que comprove a integralização do currículo do curso.

§ 2º A coordenação do curso anexará ao processo a solicitação de colação de grau antecipada assinada pelo discente, bem como o parecer e a ata do Colegiado do Curso que deliberou sobre a respectiva colação de grau a ser antecipada.

Art. 9º A coordenação do curso acompanhará o respectivo processo à Diretoria Adjunta de Gestão, Registro e Acompanhamento Acadêmico (DGA), que será agendada conforme a quantidade de solicitações e a disponibilidade de serviços.

Parágrafo único. Após a colação de grau, os conluentes receberão a certidão de colação de grau.

Art. 10. O critério estabelecido nesta Instrução de Normativa não é suficiente para se permitir o adiantamento da colação de grau, pois a situação excepcional não exime o aluno do cumprimento das demais etapas curriculares obrigatórias, apenas permite antecipar a colação pela

redução da carga horária final do estágio curricular. A coordenação do curso deverá atentar para não conferir integralização curricular a alunos com quaisquer pendências curriculares (disciplinas com reprovações que tenham de ser repetidas, recursos em andamento, entre outros, a depender da particularidade de cada curso).

Art. 11. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução de Serviço PROEN nº 03, 15 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Anexo à Instrução Normativa PROEN/IFRJ nº 6, de 24 de agosto de 2021

Solicitação de colação de grau antecipada, livre e esclarecida

Eu, (**nome do estudante**), RG nº _____, CPF nº _____, estudante regularmente matriculado no último período do curso de _____ sob o nº de matrícula _____, solicito colação de grau antecipada abreviando a duração do curso, em caráter excepcional, em atenção à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, à Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020 e à Portaria nº 383 de, de 9 de abril de 2020

Declaro ter ciência de que para fazer jus a colação antecipada devo atender aos seguintes critérios:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e
- III. Elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso.
- IV. Não possuir quaisquer pendências curriculares tais como disciplinas com reprovações que tenham de ser repetidas, recursos em andamento, entre outros, a depender da particularidade de cada curso.

Assinatura do estudante